

## Norma Complementar para Distribuição de Bolsas de Doutorado do PPGCF

Dispõe sobre Normas para Distribuição de Bolsas de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas

**Art. 1º** – Somente discentes regularmente matriculados no PPGCF poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

**Parágrafo Único** – Os discentes que solicitaram desligamento do curso com posterior reingresso em um interstício inferior a dois semestres consecutivos, não poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

**Art. 2º** – Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa: o coordenador do PPGCF, mais 2 (dois) membros do corpo docente permanente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente estando (representação docente e discente) pelo menos 1 ano integrado as atividades do Programa.

**Parágrafo Único** – O mandato será de dois anos prorrogáveis por mais dois anos, sendo que a cada renovação de mandato dos membros da Comissão de Bolsas do Programa poderá ser renovado no máximo um docente da Comissão.

**Art. 3º** – As bolsas disponíveis no PPGCF serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, após cada edital de seleção de bolsista do PPGCF.

**§ 1º** - A Seleção de Bolsistas se dará a partir da inscrição do estudante e envio do material solicitado conforme exigido no edital específico para este fim.

**§ 2º** - A distribuição de bolsas será feita a partir da classificação de cada candidato, no qual se considera uma lista de critérios a serem pontuados especificado em cada Edital de Seleção de Bolsistas.

**§ 3º** - Os candidatos que não forem contemplados com bolsa serão listados como suplentes. Em havendo a liberação de cota(s) de bolsa(s) durante o período de validade do edital, será feita a distribuição por ordem de classificação da lista de suplentes.

**§ 4º** - O Edital terá validade até a abertura de um novo processo seletivo de ingresso no PPGCF.

**Art. 4º** – O afastamento de discente bolsista da sede do Programa por período superior a 2 (duas) semanas, sem a anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, acarretará a perda da bolsa.

**Art. 5º** – Os discentes de Doutorado poderão ser contemplados com bolsa apenas até completarem 42 meses de curso.

**§ 1º** – Para os discentes de doutorado que comprovarem o aceite de um manuscrito ou a publicação de um artigo científico de sua Tese (em periódico classificado pela área CBII da CAPES enquadrado no extrato superior, conforme norma complementar específica) será permitida a concessão de bolsa até 48 meses de curso.

**§ 2º** – A concessão de bolsa de doutorado para discentes que estejam matriculados no programa há mais de 42 meses também será permitida quando houver bolsas disponíveis para todos os doutorandos do Programa.

**Art. 6º** – Exigir-se-á do pós-graduando, para fins de manutenção de bolsa de estudos:

- a. ter o equivalente ao conceito semestral B ou superior, conforme cálculo definido em Norma Complementar específica;
- b. não ter mais que 1 conceito C no curso;
- c. não ter reprovação em disciplina;
- d. não ter reprovação no Exame de Qualificação;
- e. participar da Semana de Acompanhamento do Doutorando, conforme estabelecido em Norma Complementar específica (somente para os alunos de doutorado) e ter o andamento de seu projeto aprovado pela comissão de acompanhamento do doutorado. Os estudantes com indicação de desempenho insuficiente pela comissão de acompanhamento serão reavaliados pela Comissão Acadêmica do PPGCF;
- f. não ter indicação de desempenho insuficiente pelo seu orientador e/ou Comissão Acadêmica.
- g. Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGCF em suas Normas e/ou decisões da Comissão Acadêmica;
- h. Entrega do relatório anual de acompanhamento do bolsista, obedecendo o cronograma estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPGCF.

**Parágrafo Único** – O desligamento da bolsa por desempenho insatisfatório do bolsista a que trata o caput deste artigo é de caráter temporário. O aluno poderá voltar a ser beneficiado por uma bolsa se demonstrar desempenho satisfatório nas próximas distribuições de bolsa. Para isso, o estudante deverá se inscrever novamente no edital de distribuição de bolsa para concorrer a uma cota de bolsa.

**Art. 7º** - Casos omissos serão resolvidos pela CA.